



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 143/2022 – DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO VIGENTES, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIA FA-IV, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 143/2022 trata da fixação da remuneração do **servidor público não integrante** de plano de cargo, carreira, e remuneração do pessoal contratado por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público no **valor de R\$ 1.307,00** (um mil, trezentos e sete reais), **a partir de 1º de janeiro de 2023**.

Fixa, também, a remuneração do cargo de provimento em comissão de **Assistente**, simbologia FA-IV no mesmo valor, consistindo em vencimento básico de R\$ 653,50 (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) e gratificação de representação de 100%, também, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Por fim, fica estabelecido que a referida lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo, inclusive ser feita essa correção no final do artigo 4º do referido projeto de lei.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:  
...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Possível, pois o intento do Chefe do Executivo.

Sugerimos, a título de correção, a seguinte redação para o art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.”

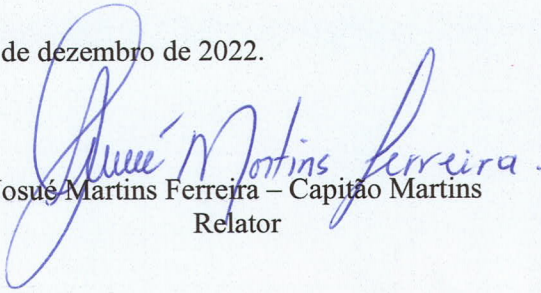
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL aos projetos em pauta.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 2022.

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator